



Gabinete do Deputado Estadual **Idazio da Perfil**

## PROJETO DE LEI Nº 1352025

*“Dispõe sobre a vedação de apreensão de veículos de duas rodas por débitos tributários nas operações de combate à criminalidade, no âmbito do Estado de Roraima, e dá outras providências.”*

**O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** É vedada a apreensão de veículos de duas rodas, de até 170 (cento e setenta) cilindradas, exclusivamente em razão de débitos tributários, nas operações de segurança pública, voltadas ao combate à criminalidade, no âmbito do Estado de Roraima.

**Parágrafo único.** O disposto nesta lei não aplica às hipóteses de apreensão fundadas em ordem judicial, indícios de práticas criminosas ou irregularidades previstas na legislação de trânsito.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o agente público às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e penal, nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, fins de lhe assegurar a devida execução e observância.

**Art. 4º** Caberá ainda ao Poder Executivo do Estado de Roraima, via Secretaria de Comunicação Social (SECOM), conferir publicidade da referida lei, dando



conhecimento da norma para a população roraimense, maximizando o cumprimento desta medida.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 02 de junho de 2025.

---

Idazio Chagas de Lima  
Deputado Estadual - Movimento Democrático Brasileiro

**Aos Nobres Pares e Comissões que analisam proposições da Assembleia Legislativa de Roraima. Eu Dep. Est. Idazio Chagas de Lima, vem muito respeitosamente com fulcro no Regimento Interno desta Solene Casa.**

**Art. 107.** O exercício do mandato se inicia com a posse.

**Art. 108.** São direitos do deputado, uma vez empossado:

**II** – oferecer proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;

**Art. 185.** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Assembleia.

**§ 1º** As proposições poderão consistir em:

**III** – projeto de lei ordinária;

**Pretender a seguinte proposição, pelos fatos e fundamentos presentes na justificativa.**



## **Justificativa.**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar a legalidade e a razoabilidade na atuação das forças de segurança pública durante operações voltadas ao combate à criminalidade no Estado de Roraima, sendo vedada, expressamente, a apreensão de veículos automotores com base exclusivamente em débitos tributários.

A medida tem como objetivo assegurar que as ações policiais se concentram na repressão qualificada de crimes graves, como homicídios, latrocínios, tráfico de drogas, crimes contra o patrimônio, organizações criminosas e outras condutas ilícitas, sem desviar recursos e pessoal para a aplicação de sanções de natureza fiscal.

É importante destacar que a dívida tributária, apesar de sua gravidade, não constitui uma situação de ilegalidade penal que exija a proibição imediata de circulação do bem pela polícia.

A norma apresentada, assim, está alinhada com o sistema jurídico do país e reitera a dedicação do Estado de Roraima à implementação de uma segurança pública eficaz, legal e equilibrada.

Além disso, busca-se evitar abordagens que possam gerar conflitos de competência e garantir que a fiscalização administrativa de trânsito seja realizada exclusivamente por agentes de trânsito devidamente capacitados para essa função.

**Art. 5º. São direitos sociais: a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a conectividade, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desam-**



**parados, na forma da Constituição Federal e desta Constituição.**

A segurança é um direito social garantido e com previsibilidade legal tanto na **Constituição Federal quanto na Constituição do Estado de Roraima**. Buscando, através da lei, garantir uma proteção mais ampla, com foco máximo ao combate da criminalidade em nosso Estado.

Diante de tudo que foi argumentado, acredito que tal medida só trará benefícios à população do Estado de Roraima. **Solicito e conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.**